



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.370, de 2005 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Porto Seco, altera a legislação aduaneira e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao §4º do Art. 18 do Projeto de Lei nº 6.370, de 2005, a seguinte redação:

“Art. 18.....

.....

§ 4º As disposições deste artigo aplicam-se a todos os Portos Secos que estejam funcionando na data de publicação desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

Diversos Portos Secos estão em funcionamento com base em permissão decorrente de contrato administrativo em vigor; outros são mantidos em funcionamento por decisão judicial; e outros ainda funcionam sob a égide de contrato emergencial.

A redação original não deixa claro que as disposições do art. 18 aplicam-se a todos os casos de Portos Secos em funcionamento.

Sala das Sessões, em de janeiro de 2006

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame



0C0AAC5516